TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AQUIDABÃ/SE
Praça Eduardo Chaves, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790000

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

NÚMERO PROCESSO	2012.600.00127	**NÚMERO ÚNICO**	0000131-79.2012.8.25.0002
AÇÃO	Cumprimento de Sentença		
EXEQUENTE	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A		
EXECUTADO	MARIA LUCIADE SOUZA FELIX; JM SUPERMERCADO LTDA;		

FAZ SABER a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que, **o Leiloeiro Público Oficial, Sr. ADILSON BENTO DE ARAÚJO,** com registro na **JUCESE nº 015/2008** e **JUCEAL nº 016/2013,** levará a **PÚBLICA LEILÃO, na modalidade ELETRÔNICA,** com fulcro nos artigos 730 e 879 ao 903 do CPC/2015**,** através do site **www.abaleiloes.com.br,** o(s) bem(ns) descrito(s) abaixo no período, como segue:

1º LEILÃO	2º LEILÃO
Início: 01/10/2025 às 10:00hs	**Início**: 08/10/2025 às 10:00hs
Encerramento: 08/10/2025 às 10:00hs	**Encerramento**: 15/10/2025 às 10:00hs

O segundo somente será operado caso não haja oferta de lanço no período do 1º leilão.

Sobrevindo lance nos **3 (três)** minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em **3 (três)** minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances, **Art. 16 da Resolução 12/2019 TJSE e Art. 21 da Resolução 236/2016 do CNJ.**

BEM(NS): 01 (Um) chão próprio para construção, situado na Travessa Eduardo Chaves, entre os imóveis de nº 284 e 298, nesta cidade de Aquidabã/SE, medindo 05,47(cinco vírgula quarenta e sete) metros de largura na frente, por 24,14(vinte e quatro vírgula catorze) metros de comprimento e 03,43(três vírgula quarenta e três) metros de largura no fundo, limitando-se com os imóveis que são ou foram de: lado direito, com a casa do Sr. Eribaldo, assim conhecido; lado esquerdo, com a casa de Dona Quinha; fundos, com as terras do senhor Duca, assim conhecido e a frente, com o alinhamento da própria Travessa Eduardo Chaves. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL: Trata-se de um imóvel urbano, o logradouro de acesso possui asfalto na sua pavimentação, é servido por água encanada, energia elétrica, rede de esgoto e coleta de lixo, sem benfeitorias e está localizado no lado da sombra. No entanto, o imóvel possui aspectos relevantes negativos, o terreno vai afunilando em direção ao fundo e passa por dentro do imóvel rede de esgoto de várias casas da Rua Gumersindo Bessa. Matriculado sb nº 6.172 no Cartório do Ofício Único da Comarca de Aquidabã/SE. Avaliado em R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

AVALIAÇÃO: R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), **Lance Mínimo:** R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

DÉBITO: R$ 40.507,32 (Quarenta Mil, Quinhentos E Sete Reais E Trinta E Dois Centavos)

Localização: Rua Nilo Peçanha, nesta Cidade de Propriá/SE

ÔNUS: Eventuais Débitos de IPTU;
R.2 - Hipoteca de 1º Grau em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A;

Av.3 - Penhora no Processo 2012.600.00151
R.4 - Penhora no Processo 2012.600.00127, está ação;

Baseado no **Art. 130 do C.T.N,** também aplicado a veículos por analógica**, Art. 1.499 do C.C**., **Art. 903, § 5º Inciso I e artigo 908 § 1º, ambos do CPC/2015** e **Art. 141 Inciso II da lei 11.101/05**, a arrematação é **LIVRE DE ÔNUS.**

É responsabilidade do Arrematante/Adjudicante o valor apresentado acima referente as **Despesa Remoção e Estadia** quando o bem estiver depositado com o leiloeiro, **Art. 27 da RESOLUÇÃO 12/2019 TJSE e Art. 29 da RESOLUÇÃO 236/2016 CNJ.**

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação **5% (cinco por cento)**, sobre o valor arrematado que será pago pelo arrematante; Em caso de Adjudicação **3% (três por cento)** será paga pelo exequente; Em caso de remição ou acordo **3% (três por cento)** será paga pelo executado e em **5% (cinco por cento)** se houver armazenagem do bem junto ao leiloeiro para todos os casos. O leiloeiro receberá sua comissão diretamente em conta por ele fornecida. **Art. 24 Decreto 21.981/32 Parágrafo Único, Art. 8 da RESOLUÇÃO 12/2019 TJSE e art. 884, Parágrafo Único do NCPC/2015 e Art. 7º § 3º e § 7º da RESOLUÇÃO 236/2016 CNJ.**

Tratando-se de leilão de bem hipotecado, o executado poderá remí-lo até a assinatura do auto de arrematação, oferecendo preço igual ao do maior lance oferecido, **Art. 902 do CPC.**

CONDIÇÕES DO LEILÃO: Quem pretender arrematar ditos bens deverá ofertar lanços pela Internet através do sítio **www.abaleiloes.com.br**, devendo **os interessados efetuar cadastramento prévio** no prazo de **até 72 horas de antecedência do encerramento do leilão**, ficando responsável, cível e criminalmente pelas informações ali preenchidas, anexar os documentos informados no preenchimento do cadastro, aguardar a aprovação do cadastro que poderá levar até 48 horas, **obter a HABILITAÇÃO diretamente no leilão que queira participar,** e ofertar seus lances. O uso de login e senha é de inteira responsabilidade do interessado ao preencher seu cadastro, não podendo repassá-los para terceiros.

O interessado deve confirmar seus lanços diretamente no site, sendo vencedor, pagar as quantias respectivas na data designada para a realização do leilão, assinar o AUTO DE ARREMATAÇÃO e apresentar ao leiloeiro acompanhado dos comprovantes de pagamento **no prazo de 24 horas após o leilão.**

Uma vez apresentado os comprovantes de pagamento do Lance ou sinal da arrematação e a comissão do leiloeiro, conforme **Art. 901 § 1º do CPC**. O(A) Magistrado(a) assinará, de imediato, o AUTO DE ARREMATAÇÃO logo que apresentado ou juntado nos autos pelo leiloeiro, dando cumprimento ao **Art. 901 e Art. 903 do CPC**. Não havendo a assinatura do magistrado no prazo de **48 horas**, a assinatura será dada como tácita, efetivada.

É responsabilidade do interessado a verificação da existência de ônus eventualmente incidentes no bem, devendo efetivar busca junto a administradora do condomínio, cartórios e nos órgãos municipais estaduais e federais, Ônus esses que poderão ser sub-rogados no preço pago pelo arrematante, conforme **Art. 130 do CTN.**

É responsabilidade do interessado constituir advogado para representá-lo nos autos, caso necessário.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, conforme informações nos autos, **sem garantias**, constituindo ônus do interessado verificar suas reais condições e características, antes das datas designadas para as alienações judiciais, devendo solicitar, nos autos a visita, se for o caso.

FORMA DE PAGAMENTO: A arrematação será feita pela melhor oferta igual ou superior ao valor informado para cada situação, 1º ou 2º leilão, valor esse que é apresentado diretamente no site **www.abaleiloes.com.br** e será pago à vista, no ato do leilão conforme **Art. 892 do CPC** ou poderá ser

parcelado, se autorizado, nos termos do **Art. 895 do CPC/2015**, Sendo **25%** pago no ato e os **75%** restante em até **30 vezes + correção monetária pelo INPC**, o vencimento da 1ª parcela ocorrerá 30 dias após a arrematação/leilão, ficando o próprio bem, imóvel, com hipoteca em favor do processo até a sua quitação, havendo atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, o lance para pagamento à vista **sempre** prevalecerá.

A quantidade de parcelas poderá ser menor em ambos os casos, sendo informado no próprio lote apresentado no site, www.abaleiloes.com.br, o total de parcelas admitidas.

Havendo a possibilidade do parcelamento, esse será informado no próprio lote apresentado no site www.abaleiloes.com.br.

O não pagamento pelo lanço ofertado, não desobriga o arrematante ao pagamento da comissão do leiloeiro sendo este constituído em título executivo.

Ocorrendo a falta dos pagamentos, lance e/ou comissão, o Juízo multará o arrematante faltoso em 20% do valor do lance ofertado, sendo distribuído da seguinte forma, 15% para o processo e 5% para o leiloeiro, ainda, decidirá sobre a aplicação dos **Art. 186 e 927 do Código Civil e Art. 335 do Código Penal**, na ocasião, será chamado o penúltimo licitante computado para ser o arrematante do lote em questão.

O prazo para o arrematante ter a documentação para a transferência do bem, nos casos de bens imóveis e veículos, bem como os mandados de entrega, é no mínimo 10 dias após a comprovação dos pagamentos e da apresentação do Auto de Arrematação, nos autos, conforme **Art. 903 § 2º do CPC**, não dependendo do leiloeiro para que sejam expedidos, devendo ser cobrados diretamente na unidade da Justiça responsável pelo leilão, podendo constituir advogado para isso.

Fica(m) intimado(s) pelo presente Edital o(s) Executado(s) e seu(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), caso não tenha(m) sido encontrado(s) para a intimação pessoal, bem como o(s) credor(es) hipotecário(s)/fiduciário(s), acerca do Leilão designado, conforme **Art. 889 NCPC/2015.** E, para que ninguém alegue ignorância, é expedido o presente, que será juntado aos autos, publicado no endereço eletrônico **www.abaleiloes.com.br** e fixado no lugar de costume conforme **Art. 886, Inciso IV** e nos casos de **Execução Fiscal** será publicado em resumo, uma única vez, gratuitamente, como expediente judiciário, no órgão oficial, conforme **Art. 22 da LEF** e será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Aracaju/SE, aos 26 dias de Agosto de 2025.

Juízo de Direito